

LEI Nº 1.343, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GLORINHA A FIRMAR CONVÊNIO COM A LEGIÃO DA BOA VONTADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Glorinha autorizado firmar convênio com a Legião da Boa Vontade Parque Alziro Zarur, para inclusão de 100 (cem) alunos da rede pública de ensino, com idades entre 6 e 11 anos e 11 meses, que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, junto ao Programa desenvolvido pela LBV, denominado de “Programa Criança Futuro no Presente”, conforme minuta de convênio anexa.

Art. 2º. Para o cumprimento desta Lei fica o Município de Glorinha, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a repassar a LBV a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), em 09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento vigente junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 05 de abril de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

**CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EDUCAÇÃO,
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE GLORINHA E A LEGIÃO DA
BOA VONTADE.**

Pelo presente instrumento particular, **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400 – Centro – Glorinha/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. , Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, na Rua Adelta Nancy Butze nº 80, Centro de Glorinha, a partir de agora denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e **LEGIÃO DA BOA VONTADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.915.604/0400-97, com sede na RS 030, Km 19 – Pda. 119 – Bairro Guabiroba – Glorinha/RS – CEP: 94.380-000, representada neste ato por seu Gerente, Sr. CÉLIO BIANCHI, inscrito no CPF/MF sob nº 358.998.329-91, a seguir denominada simplesmente LBV, na melhor forma do direito, ajustam entre si e nos termos do Processo Administrativo nº 146/2011 e da Lei Municipal nº 1.343/2011, o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Convênio consiste na inclusão de 100 (cem) alunos da rede pública de ensino de Glorinha, com idades entre 6 e 11 anos e 11 meses, que se encontram em situação de vulnerabilidade pessoal e social, junto ao programa desenvolvido pela LBV, denominado “Programa LBV Criança Futuro no Presente”.

1.2. O programa denominado “Programa LBV Criança Futuro no Presente” foi criado e desenvolvido pela LBV, tendo objetivo geral proporcionar às crianças da comunidade um espaço de lazer e aprendizagem, em ambiente permeado pelos princípios éticos, morais e espirituais, vivenciando a Pedagogia do Cidadão Ecumênico.

1.3. O programa tem os seguintes objetivos específicos:

I – trabalhar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos espiritual, biológico, psicológico, cognitivo e social (espírito biopsicossocial);

II – incentivar o ingresso e reingresso escolar;

III – oferecer espaço para desenvolvimento de atividades lúdicas, aprendizagem, esportivas e culturais;

IV – promover a socialização entre crianças, famílias e comunidade;

V – promover intervenções para o desenvolvimento da família e da comunidade por meio de projetos e ou encaminhamentos;

VI – contribuir com os objetivos e metas de desenvolvimento do Milênio estabelecidas pela ONU;

VII – prevenir a violência sexual e doméstica;

VIII – trabalhar a construção da consciência da cidadania.

2- DO REPASSE FINANCEIRO:

Pela inclusão dos 100 (cem) alunos integrantes da rede de ensino fundamental do MUNICÍPIO junto ao programa descrito no item 1.2, a LBV receberá um repasse total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

2.2 O valor descrito no item 2.1. será repassado a LBV em 09 (nove) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada.

2.3. Os referidos repasses serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, através de crédito na conta corrente de titularidade da LBV, mantida junto ao BANCO BANRISUL – AG. 0080 – CONTA 06.851.3130-8.

2.4. Para que ocorra o pagamento, deverá a LBV apresentar até o 5º dia útil de cada mês, prestação de contas referente a aplicação dos recursos do mês imediatamente anterior, demonstrando a correta aplicação dos valores repassados, bem como lista com indicação do nome e endereço de cada aluno participante do projeto.

2.5. Também, para efetivação do repasse a LBV deverá apresentar “Atestado de Cumprimento de Obrigações Contratuais”, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, atestando a execução dos serviços em conformidade com as cláusulas contratuais.

2.7 Também, para efetivação do repasse, a LBV deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal junto ao INSS e o FGTS.

2.8 O valor de que trata o item 2.1, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do presente Convênio.

3- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de a contar de 01 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) períodos iguais.

3.2. Findo os prazos constantes no item 3.1, não poderá o mesmo sofrer novas prorrogações, devendo ser firmado novo Convênio.

4- DOS RECURSOS:

4.1. A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta do Orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.01 – GASTOS NÃO COMPUTADOS PARA ENSINO

123610021.2.054.3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5- DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. A fiscalização dos serviços prestados pela LBV ficará a cargo do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação, que poderá sustá-lo, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o presente Convênio.

6- DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. A LBV assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do serviço e tudo o mais que se tornar necessário.

6.2. O MUNICÍPIO não responderá por nenhum compromisso assumido pela LBV com terceiros, vinculados a prestação do serviço ou não.

6.3. São obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.3.1 Efetuar o repasse dos recursos, conforme descrito no item 2.2, que serão depositados junto ao BANCO BRADESCO – AG: 0877-0 – CONTA: 70949-2, de titularidade da LBV;
 - 6.3.2 Monitorar e avaliar a execução do Convênio, de acordo com o objeto do projeto;
 - 6.3.3 Demandar a qualquer tempo, comprovações da efetiva, boa e regular aplicação do recurso, se assim o entender necessário.
- 6.4. São obrigações da LBV:
- 6.5.1 Responsabilizar-se pela correta aplicação dos repasses recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto do presente Convênio administrativo;
 - 6.5.2 Prestar contas do repasse recebido ao MUNICÍPIO;
 - 6.5.3 Propiciar ao MUNICÍPIO, meios e condições ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do objeto do convênio, tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do mesmo, bem como o cadastro dos indivíduos beneficiados;
 - 6.5.4 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos repasses estipulados no item 2.1.
 - 6.5.5 Prestar informações relativas ao objeto do Convênio, sempre que solicitadas pelo MUNICÍPIO, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6.6 Os serviços serão executados diretamente pela LBV, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão deste Convênio.

7- DAS PENALIDADES:

7 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o Convênio, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Convênio.

7.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

7.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Convênio.

7.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo Convênio ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do Convênio, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 7.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

7.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o Convênio, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

7.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

7.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 7.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Convênios regidos pela Lei nº 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

8- DA RESCISÃO:

8.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material e formalmente inexequível.

8.2. A rescisão por qualquer dos casos previsto no item 8.1, deverá, obrigatoriamente, ser precedida de notificação escrita para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3. A inexecução total ou parcial do Convênio enseja, também, a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão, além daquelas já prevista no item 8.1:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

- II- O atraso injustificado no início do serviço;
- III- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;
- IV- A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- V- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do Convênio;
- VI A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do Convênio.

9- DO FORO:

9.1. O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações oriundas deste instrumento.

10- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, no que couber.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Convênio em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Glorinha/RS, 05 de abril de 2011.

RENATO RAUPP RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

CÉLIO BIANCHI
LEGIÃO DA BOA VONTADE

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF: